



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

CONTRATO Nº 034/2019 DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RODEIRO E A EMPRESA TECAR TRILHAS AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019**

Pelo presente instrumento que, entre si, fazem o **Município de Rodeiro- MG**, inscrito no CNPJ do MF sob nº 18.128.256/0001-44, localizada à Praça São Sebastião, nº 215, Centro, Rodeiro – MG, representada pelo Sr. Prefeito Municipal Luiz Antônio Medeiros, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.319.762, CPF nº 699.499.136-91, residente á Rua Eduardo de Paula Reis, nº 41 apt. 201, Centro, Rodeiro – MG, adiante denominado **CONTRATANTE** e a **TECAR TRILHAS AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Grão Mogol, nº 810, Carmo, CEP 30.310-010, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/CPF, do MF sob o nº 23.244.166/0001-59, neste ato representada por sua administradora a Sra. Mariana Abrão Normanha, brasileira, administradora e empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 3.308.539-2.A SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 588.185.101-34, residente e domiciliada à Avenida das Constelações, nº 389, apt. 31 bloco 2, Bairro Vale dos Cristais, cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste certame a aquisição de 01 (um) veículo zero quilômetros adaptado para ambulância, tipo simples remoção, motorização mínima de 1.4, flex, com potência mínima de 85cv, vão de carga com comprimento mínimo de 1880mm, com ar condicionado na cabine, direção hidráulica, maca retrátil de 1800mm, armário superior no lado direito, janelas corrediças no vão de carga dos dois lados, suporte para soro e plasma, corrimão no teto do vão de carga e banco para 02 (duas) pessoas com cinto de segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O presente contrato de fornecimento terá seu valor total de R\$ 80.500,00 (Oitenta Mil e Quinhentos Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

3.2 Todo pagamento será efetuado após a emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras, juntamente com CNDs: Federal, Trabalhista, Estadual e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, qual seja:
02.08.00.010.301.047.3018.44905200

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 O Fundo Municipal de Saúde de RODEIRO/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que porventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nesse instrumento de contrato que forem executados pela CONTRATADA.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do veículo à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas nesse instrumento.

6.3 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por:

6.3.1 Fornecer o veículo especificado no Termo de Referência do presente Edital, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

6.3.2 Todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes das obrigações constantes do presente contrato.

6.3.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e criminal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

6.3.4 Observar a legislação aplicável ao fornecimento do objeto desse contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito.

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pelo não fornecimento do veículo.

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso no fornecimento do objeto.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de RODEIRO/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

7.2 As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

7.3 As penalidades previstas nesse certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial desse Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

8.2 A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

8.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

CLAÚSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 – O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2019 a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 – Aplicam-se ao presente Contrato as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de Ubá/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

RODEIRO/MG, 09 de Abril de 2019.

Luiz Antonio Medeiros
Prefeito Municipal - Contratante

Mariana Abrão Normanha
TECAR TRILHAS AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA - Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF: